



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Lei

##### LEI Nº 10.585

Institui o Programa Estadual Patrulha Maria da Penha.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Art. 2º** O Programa Estadual Patrulha Maria da Penha consiste no desenvolvimento de ações direcionadas à proteção, prevenção secundária, monitoramento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica familiar, que tenham requerido Medidas Protetivas de Urgência, integrando-se às ações realizadas pela Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP a responsabilidade pelo desenvolvimento e coordenação do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha.

**§ 1º** A execução das ações da Patrulha Maria da Penha será efetivada por meio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES.

**§ 2º** Na composição da Patrulha Maria da Penha deverá ser priorizada a participação de policial militar feminina.

**§ 3º (Vetado).**

**§ 4º** Não poderá compor a Patrulha

Maria da Penha policiais militares que respondam a procedimento administrativo disciplinar, com referência à agressão familiar e doméstica.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha:

**I** - garantir atendimento humanizado e integrado à mulher em situação de violência, que tenha requerido Medida Protetiva de Urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, bem como da autonomia e autodeterminação das mulheres;

**II** - realizar educação permanente, para os policiais envolvidos no Programa, para o atendimento adequado e eficaz às mulheres em situação de violência doméstica familiar;

**III** - promover a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, articulando a segurança pública aos demais serviços da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher das áreas da Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos e outras áreas afins;

**IV** - atuar em consonância com as diretrizes da Política Nacional e Pacto Nacional e Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.

**Art. 5º** A aplicação desta Lei será regulamentada no que for necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de outubro de 2016.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 272630**

### Decretos

#### DECRETO Nº 1538-S, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 75925117;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários, à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 de outubro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**PAULO ROBERTO FERREIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

**HAROLDO CORREA ROCHA**

Secretário de Estado da Educação

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42.201	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO				
10.364.0152.2688	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO E HABILIDADES MUSICAIS	3.3.90	0302	420.000	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSÓAS FÍSICAS				
TOTAL				420.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42.201	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO				
10.122.0000.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0302	100.000	
		3.3.91	0302	320.000	
TOTAL				420.000	

**Protocolo 272631**

#### DECRETO Nº 1539-S, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº. 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 75948591;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.



Economia de água

Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo

Economia de energia

**Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!**

